



## GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

LEI Nº 499/2013, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 34.077.151,00 (trinta e quatro milhões setenta e sete mil cento e cinquenta e um reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração direta e indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta e indireta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º.** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 34.077.151,00 (trinta e quatro milhões setenta e sete mil cento e cinquenta e um reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:



## GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

I - Orçamento Fiscal: R\$ 27.896.443,50 (vinte e sete milhões oitocentos e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.180.707,50 (seis milhões cento e oitenta mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos).

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 3º.** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 34.077.151,00 (trinta e quatro milhões setenta e sete mil cento e cinquenta e um reais), distribuídos entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 23.980.969,50 (vinte e três milhões novecentos e oitenta mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.096.181,50 (dez milhões noventa e seis mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único.** Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 3.915.474,00 (três milhões novecentos e quinze mil quatrocentos e setenta e quatro reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

### Seção III

#### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art. 26 da Lei Municipal nº 476/2013, de 26 de junho de 2013, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 476/2013, de 26 de junho de 2013, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o artigo anterior.



## GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

**Parágrafo único.** A suplementação de dotação prevista no caput far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos 55 e 81, comprovada a pactuação de recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observado ainda, além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

**Art. 6º.** Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** Nos termos dos artigos 7º e 12, da Lei Municipal nº 476/2013, de 26 de junho de 2013, integram esta Lei anexos contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - os quadros orçamentários consolidados;

IV - a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;

VI - os valores a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino; e

VII - os valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde.



## GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 9º.** O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 04 de novembro de 2013.

**ADRIANA PINHEIRO BARBOSA**  
Prefeita Municipal